



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

---

**CONTRATO /2026**

**“CONTRATO QUE FAZEM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRAMANDAÍ E DE OUTRO LADO A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX”.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRAMANDAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Fernandes Bastos, 030, 1º andar, em Tramandaí, inscrita no CNPJ sob o n.º 89.811.533/0001-67, neste ato representada por seu Presidente, **Vereador RODRIGO SOUZA DA ROSA**, pelos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e **A EMPRESA XXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, estabelecida no endereço XXXXXXXXX, representada neste ato por **XXXXXXXXXX**, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADO(A)**.

As partes contratantes têm justo e acertado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:** O objeto do presente contrato corporifica-se na contratação de empresa especializada para aquisição e instalação completa de um sistema de produção de eletricidade através da conversão fotovoltaica, com potência nominal de 32,200 kWp (quilowatts-pico) e estimativa de energia produzida no primeiro ano de 44,000 MWh (megawatts-hora) a ser instalado no telhado da sede da Câmara Municipal de Vereadores de Tramandaí, localizada na Avenida Fernandes Bastos, nº 30, Centro, Tramandaí/RS.

**Parágrafo único:** Faz parte integrante deste Contrato o Processo nº 1477/016/2026

**CLÁUSULA 2ª - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:**

**a) SISTEMA FOTOVOLTAICO**

- Potência mínima: **32,200 kWp (obrigatório)**;
- Tipo: sistema conectado à rede (ON-GRID);
- Geração mínima estimada: **44.000 kWh/ano (obrigatória)**.

**b) COMPONENTES MÍNIMOS**

**Módulos:**

- Módulos fotovoltaicos de tecnologia atual, com desempenho compatível com a geração mínima exigida;
- Garantia conforme Estudo Técnico Preliminar (ETP);

**Inversores:**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ**

---

- Eficiência mínima de 97%;
- Compatíveis com a potência instalada.

**Estrutura:**

- Adequada ao tipo de telhado;
- Resistente à corrosão (ambiente litorâneo).

**Sistema deve incluir:**

- Cabeamento completo;
- Quadros de proteção;
- Dispositivos de segurança;
- Sistema de monitoramento remoto.

**c) OBRIGAÇÕES TÉCNICAS**

A contratada deverá:

- Elaborar projeto técnico completo;
- Emitir ART;
- Realizar instalação conforme normas (NR-10 e NR-35)
- Realizar homologação junto à concessionária;
- Realizar comissionamento e entrega em pleno funcionamento.

**d) CONDIÇÃO ESTRUTURAL**

**A empresa será responsável por:**

- Verificar as condições estruturais do telhado;
- Garantir a segurança da instalação.

Caso sejam necessárias adequações:

- Deverão ser previamente comunicadas à administração.

O sistema deverá apresentar desempenho compatível com a geração mínima exigida, considerando condições normais de operação.

**CLÁUSULA 3ª – DA EXECUÇÃO:** A execução deste contrato compreende a prestação dos serviços, pela CONTRATADA, nos seguintes termos:

I - Fornecimento e instalação de sistema de geração de energia elétrica por fonte solar fotovoltaica, a ser instalado na Câmara de Vereadores de Tramandaí, para uma potência nominal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ**

---

de 32,200 kWp e energia produzida no primeiro ano de 44,000 MWh, com projeto, solicitação de acesso, equipamentos necessários devidamente instalados e solicitação da troca do medidor.

II - Elaboração de Projeto Executivo e execução com responsabilidade técnica. Elaborar e aprovar o projeto técnico junto à concessionária de energia local.

III - Fornecer, transportar e entregar todos os equipamentos (módulos, inversores, estruturas de fixação, cabos e proteções) com certificação INMETRO.

IV - Realizar a instalação completa seguindo as normas de segurança do trabalho (NR-10 e NR-35).

V - Responsabilizar-se pela solicitação de vistoria e troca do medidor junto à concessionária.

VI - Prestar treinamento básico aos servidores indicados sobre o monitoramento do sistema.

VII - Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Tramandaí.

VIII - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo participante, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto em condições autorizadas em Termo de Referência.

IX - Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento dos produtos no endereço estabelecido neste termo, incluindo impostos, taxas, transporte e seguro.

X - Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados às instalações eventualmente provocados por seus funcionários e equipamentos.

XI - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e previdenciários resultantes do fornecimento.

XII - Responsabilizar-se integralmente pela limpeza e remoção de todo o material residual gerado pela montagem e instalação.

XIII - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto.

IVX - A retirada e a substituição dos bens defeituosos e/ ou por qualquer outro motivo, serão custeados exclusivamente pelo fornecedor.

XV - Comunicar à Administração da Câmara Municipal de Vereadores de Tramandaí, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

XVI - A empresa contratada será responsável pelas verificações das condições estruturais do local de instalação, devendo garantir a segurança da instalação. Caso sejam necessários adequações estruturais, estas deverão ser previamente comunicadas à Administração para avaliação.

**CLÁUSULA 4ª – DO PREÇO:** O preço para o presente ajuste é de **R\$ (,).**

Integra este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, a proposta de preço da **CONTRATADA**, entendida como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

**CLÁUSULA 5ª – DO RECURSO FINANCEIRO:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

---

**Unidade Orçamentária: Câmara Municipal de Vereadores de Tramandaí**

**Natureza da Despesa: 4.4.90.52.30.00.00.00 MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGETICOS.**

**CLÁUSULA 6ª – DO PAGAMENTO:** A contratante reserva-se o direito de suspender o pagamento se o(s) serviço(s) estiver em desacordo com o previsto neste contrato, sem prejuízo das demais sanções.

O pagamento será realizado após conclusão da instalação, homologação junto à concessionária e emissão do termo de recebimento definitivo, mediante a apresentação da nota fiscal, que deverá ser protocolizada até o dia 25 (vinte e cinco) do mês da prestação dos serviços.

Ocorrendo atraso no pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre a data prevista e a efetiva do pagamento mediante acréscimo de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, e de multa em valor equivalente a 2,0% (dois por cento), inteiros, calculados sobre o total das parcelas em atraso

**CLÁUSULA 7ª – DA SUBCONTRATAÇÃO:** O serviço objeto do presente contrato será prestado em caráter exclusivo pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA 8ª – DOS PRAZOS:** O prazo de duração desta contratação **será de 12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura do presente contrato, podendo ter a sua duração prorrogada, nos termos do que dispõe a Lei Federal 14.133/2021 e legislação pertinente.

**CLÁUSULA 9ª – DA EXECUÇÃO DO OBJETO:** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo de até 07 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de multa, podendo culminar em rescisão contratual.

Concluído o serviço, deve haver confirmação pela contratante, realização de testes operacionais e verificação do funcionamento do sistema.

**CLÁUSULA 10ª – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:** Executados os serviços e estando os mesmos de acordo com o previsto na proposta, nas cláusulas contratuais e, ainda, observada a legislação em vigor, serão recebidos pela contratante mediante atestado do responsável pela fiscalização do contrato.

**CLAUSULA 11ª – DA FISCALIZAÇÃO:** A gestão do contrato ficará a cargo da Secretaria Geral de Administração da Câmara Municipal de Vereadores de Tramandaí/RS.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ**

---

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor Samuel Trespach Nênes.

Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA 12ª – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:** A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com os artigos 137 a 138, da Lei Federal 14.133/2021.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA 13ª - DA GARANTIA:** A contratada deverá oferecer garantia mínima para os componentes do sistema fotovoltaico, conforme segue:

a) Módulos fotovoltaicos:

- garantia mínima de 10 (dez) anos contra defeitos de fabricação;
- garantia de desempenho de, no mínimo, 25 (vinte e cinco) anos, assegurando produção mínima conforme especificação do fabricante;

b) Inversores:

- garantia mínima de 5 (cinco) anos contra defeitos de fabricação;

c) Estrutura de fixação:

- garantia mínima de 10 (dez) anos contra corrosão e falhas estruturais;

d) Instalação do sistema:

- garantia mínima de 1 (um) ano para serviços de montagem, instalação e funcionamento geral;

e) Sistema de monitoramento:

- disponibilização de plataforma de monitoramento com acesso remoto, com funcionamento garantido por, no mínimo, 1 (um) ano;

O Termo de Garantia deverá ser claro e detalhado. A Contratada fica obrigada a manter a garantia de todos os produtos ofertados, contra defeitos de fabricação pelo prazo mínimo descrito no Termo de Referência, sob pena de sofrer as sanções legais aplicáveis, além de ser obrigada a reparar os prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes de falhas nos produtos ou de sua respectiva entrega ou ainda relacionados à fabricação ou armazenagem.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ**

---

Durante o período de garantia, a contratada deverá arcar com todos os custos de manutenção corretiva, substituição de equipamentos e demais serviços necessários ao pleno funcionamento do sistema, sem ônus para a Administração.

Durante o período de garantia dos objetos, a Contratada deverá arcar com substituições em decorrência de defeitos de fabricação, avarias, embalagem ou armazenamento e outros eventos, para os quais a Contratante não concorreu.

As substituições necessárias durante o período de garantia deverão ser realizadas na unidade onde foi entregue os equipamentos, arcando com todos os custos envolvidos.

O prazo para retirada dos equipamentos a serem substituídos deverá ser de no máximo até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação da Contratante e a devolução/instalação dos mesmos em até 10 (dez) dias úteis, a contar da retirada.

Havendo necessidade de estender o prazo de devolução dos equipamentos, a Contratada deverá apresentar justificativa à (ao) Fiscal do Contrato, dentro do prazo de 10 (dez) dias, o qual poderá ser estendido até o limite de 20 (vinte) dias.

**CLÁUSULA 14ª – VINCULAÇÃO:** Integram este contrato, independentemente de transcrição:

- Termo de Referência
- ETP
- proposta vencedora
- processo administrativo

**CLÁUSULA 15ª – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:** No caso de infringência aos regramentos deste contrato, uma vez não sendo considerada satisfatória a justificativa apresentada pela CONTRATADA, ser-lhe-ão aplicadas penalidades, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA 16ª – DO FORO:** As partes elegem o Foro de Tramandaí/RS para dirimir dúvida emergente do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Tramandaí, 25 de maio de 2026.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ**

---

**VER. RODRIGO SOUZA DA ROSA**  
Presidente do Legislativo - CONTRATANTE

**EMPRESA XXXXXXXXXXXX**  
(.....)  
CONTRATADA

**KARIN LIZANDRA GOMES PITOL**  
Assessora Jurídica do Legislativo Municipal  
OAB/RS Nº 123.736